CONTRATO 040/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, ALÉM DE CONFECÇÃO DE PARECERES TODOS OS DIAS DA SEMANA PARA PACIENTE INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO Aurélio Olivieri Passos
	CPF: 933.986.971-00
CONTRATADA	
MEDILL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	**CNPJ:** 27.229.900/0007-57
	ENDEREÇO: Av. Segunda Avenida, S/N, Qd. 01-B, Lt. 048E, Sl. 109, Ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-605.
	REPRESENTANTE LEGAL: Hilton Rinaldo Salles Piccelli
	CPF: 431.481.581-72
	CRM/GO: 7546

JURÍDICO IBGH

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	**MUN./UF** Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, ALÉM DE CONFECÇÃO DE PARECERES TODOS OS DIAS DA SEMANA PARA PACIENTE INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	
NATUREZA: Prestação de serviços	

JURÍDICO IRGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fls. 427

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Consiste o referido termo na contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em atendimento no **Ambulatório de Especialidades Medicas, além de confecção de pareceres todos os dias da semana para paciente internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, as consultas serão agendadas de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13 às 19 horas.

AMBULATÓRIO

1.1. O **Ambulatório Médicos de Especialidades** consiste na prestação dos serviços médicos nas seguintes especialidades com o fornecimento mínimo de especialistas abaixo descritos, observado as norma do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas de cada especialidade.

ESPECIALIDADE BLOCO 1 - AMBULATÓRIO
CARDIOLOGIA E RISCO CIRÚRGICO.

1.2. CARACTERÍSTICAS:

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/mês conforme meta do contrato de gestão, com profissionais cardiologistas para atendimento em Cardiologia e Risco Cirúrgico.

1.2.2 A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

1.2.3 A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

1.2.4 A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

JURÍDICO
IBGH

2. Compreende-se como produção ambulatorial para as especialidades:

- **Primeira consulta:** compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade.

Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

2.2 Ambulatório médico de especialidades – sendo estrutura física com 12 consultórios totalmente mobiliados e equipados.

ATUAÇÃO TÉCNICA A SER APLICADA

4. A aplicação técnica deverá seguir os procedimentos previstos no Termo de Referência.

5. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

5.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

5.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

5.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

JURÍDICO
HSH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fls. 428

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA
A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES
DAS CONSULTAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte reais)
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor estimado total de R$ 464.640,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
DAS RESPOSTAS DE PARECERES E PRESCRIÇÕES CLÍNICAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR ESTIMADO MENSAL: Os valores mensais serão variáveis conforme a necessidade da unidade hospitalar, tendo por base o valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais).
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor total anual será variável conforme a necessidade da unidade hospitalar, tendo por base o valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais).

BLOCO 1 – CARDIOLOGIA			
DESCRITIVO	**META CONSULTAS/MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ESTIMADOS MENSAL**
Médico cardiologista para atender ambulatório (valor por consulta)	704	R$ 55,00	R$ 38.720,00
Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço)	Solicitados	R$ 90,00	xxx

JURÍDICO IBGH

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, ALÉM DE CONFECÇÃO DE PARECERES TODOS OS DIAS DA SEMANA PARA PACIENTE INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

I. Advertência;
II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas

JURÍDICO IBGH

vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.7**
d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

JURÍDICO

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente r e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

JURÍDICO IGH

HMAP HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA

SUS PREFEITURA DE APARECIDA

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:
a) Aplicar advertência;
b) Suspender a execução contratual;
c) Rescindir o contrato;
d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

JURÍDICO RGH

Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO | CEP: 74936-600

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás**.

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 431

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 19 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
AURÉLIO OLIVIERI PASSOS **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH**	Hilton Rinaldo Salles Piccelli Diretor Técnico - DIMOB Serviços Médicos Hospitalares LTDA CRM 7546 **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI** **MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITAL LTDA**

JURÍDICO
IBGH

HMAP
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA

SUS

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

Fl. 432

Ofício nº 254/2019 - HMAP/IBGH

Goiânia, 23 de setembro de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Aos Cuidados do Sr. Hilton Rinaldo Salles Piccelli

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços de serviços médicos especializados em atendimento no ambulatório de especialidades médicas, além da confecção de pareceres todos os dias da semana para pacientes internados no hospital municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **01/10/2019** seja iniciada a execução da prestação de serviços decorrente do contrato celebrado entre a MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA e este instituto, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados em atendimento no ambulatório de especialidades médicas: cardiologia e risco cirúrgico, além da confecção de pareceres todos os dias da semana; a serem prestados na Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo seletivo 037/2019 conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 433

o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Roberto Leandro Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em atendimento no **Ambulatório de Especialidades Medicas, além de confecção de pareceres todos os dias da semana para paciente internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, as consultas serão agendadas de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13 às 19 horas, nas condições constantes do presente Termo de Referência para atender às necessidades do HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL, em parceria com a Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma organização social da saúde qualificada pelo Município de Aparecida e que tem por objetivo realizar a cogestão de unidades de saúde por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Contrato de Gestão nº 1095/2018, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HMAP.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos para confecção de pareceres quando solicitados pela equipe clinica conforme necessidade dos paciente internado e aos pacientes agendados para atendimento no ambulatório de especialidades do HMAP sendo todo atendimento agendados pela Central de Regulação do Município.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 04

2.4. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos.

2.5. Os serviços serão realizados: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Clínica Cirúrgica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica(30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos) Pronto Socorro (18 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação com 2 leitos; 10 salas cirúrgicas e ambulatório de especialidades (Cardiologia, Neurologia, Gastroenterologia, Pneumologia, Ginecologia, Mastologia , Reumatologia e Endocrinologia) do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.

2.6. A CONTRATANTE realizará a implantação conforme Contrato de Gestão, podendo a qualquer tempo e havendo a necessidade ou por solicitação da SMS emitir Ordem de serviço para implantação antecipada de alguns serviços.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.1. A contratação da(s) empresa(s) contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela **CONTRATADA.**

3.1.4. A relação administrativa e financeira entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o administrador designado pela CONTRATADA.

3.1.5. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e ou gestor/administrador designado pela(s) CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 05

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

4.2. O objeto deve ainda respeitar a fase de implantação do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia conforme contrato de gestão. As especialidades serão implantadas parcial ou totalmente à medida que forem solicitadas mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE.

AMBULATÓRIO

4.3. O **Ambulatório Médicos de Especialidades** consiste na prestação dos serviços médicos nas seguintes especialidades com o fornecimento mínimo de especialistas abaixo descritos, observado as norma do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas de cada especialidade.

4.3.1. Cardiologia e Risco Cirúrgico.

A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/mês conforme meta do contrato de gestão, com profissionais cardiologistas para atendimento em Cardiologia e Risco Cirúrgico.

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 06

4.3.2 Pneumologista:

A CONTRATADA deverá realizar 352 consultas/meses conforme meta do contrato de gestão, com profissional pneumologista para atendimento em Pneumologia.

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de metas **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.3.3. Neurologia Adulto

A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/mês conforme meta do contrato de gestão, com profissionais Neurologista para atendimento clínico em Neurologia

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.3.4. Gastroenterologia:

A CONTRATADA deverá realizar 352 consultas/mes conforme meta do contrato de gestão, com profissionais Gastroenterologista para atendimento clínico em Gastroenterologia.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.3.5. Ginecologia:

A CONTRATADA deverá realizar 1056 consultas/mês conforme meta do contrato de gestão, com profissionais Ginecologista para atendimento clinico em Ginecologia.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.3.6. Mastologia:

A CONTRATADA deverá realizar 352 consultas/mês conforme meta do contrato de gestão, com profissionais Neurologista para atendimento clínico em Neurologia

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Enfermaria Clínica Médica; Enfermaria Clínica Cirúrgica; Enfermaria Clínica Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Adulto; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; Pronto Socorro; 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas).

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de **ANEXO TÉCNICO II**, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.4. Compreende-se como produção ambulatorial para as especialidades:

Primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade.

Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

4.5. Ambulatório médico de especialidades – sendo estrutura física com 12 consultórios totalmente mobiliados e equipados.

ESPECIALIDADES DE APOIO - PARECER

4.6. O **PARECER** consiste na prestação dos serviços médicos nas especialidades de Reumatologia e Endocrinologia sempre que for solicitado pelo médico assistente ou plantonista, observado as norma do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas de cada especialidade.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 09

5. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com o perfil de urgência e emergência, com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

5.2. A estrutura física comtempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Clínica Cirúrgica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por validar, pontuar, solicitar correções e outros que julgar na fatura mensal dos serviços prestados.

6.1.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

6.1.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

6.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.1.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.1.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

6.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

6.1.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

6.1.13. A CONTRATANTE conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art. 78, inciso XV - poderá rescindir o contrato em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração (SMS) de Aparecida de Goiânia, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que

derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

7.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

7.1.5. a) A CONTRATADA não poderá admitir em seu quadro médico assistenciaL profissionais que possuem tempo inferior a 12 meses de formação, sob pena de ser glosa em caso de descumprimento.

7.1.5. b) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão. Nos casos de especialidade os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.

7.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando o descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.7. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

7.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a

qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC

b) Carteira do CRM.

c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.

d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.

e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC

f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM

7.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

7.1.10. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

7.1.11 O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

7.1.13. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.1.14. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.15. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

7.1.16. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.17. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.1.18. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

7.1.19. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do ANEXO TÉCNICO I.

7.1.20. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

7.1.21. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

7.1.22. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica a cada trimestre contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de

recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço;

7.1.23. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação e certificação hospitalar.

7.1.24. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

7.1.25. Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;

7.1.26. Atender aos procedimentos internos da unidade;

7.1.27. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

7.1.28. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.1.29. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.1.30. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.

7.1.31. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.33. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou

dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.34. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.35. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

7.1.36. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.37. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.1.38. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

7.1.39. Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

7.1.40. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL e a competência a que se refere o fornecimento.

7.1.41. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

7.1.42. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, mesmo que

acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

7.1.43. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

7.1.44. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

7.1.45. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

7.1.46. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato, desde que devidamente comprovado.

7.1.47. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.1.48. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.1.49. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.50. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.

7.1.51. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.1.52. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.1.53. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

7.1.54. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.1.55. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

7.1.56. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.1.57. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.58. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.59. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.60. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS ou outras obrigações legais que que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

7.1.61. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.62. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

7.1.63. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

7.1.64. A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir em hipótese alguma, pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via complexo Regulador Centro sul.

7.1.65. A CONTRATADA deverá apresentar minimamente dois profissionais, em cada bloco, para participar das comissões hospitalares, conforme descrito no ANEXO TÉCNICO II.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
PREFEITURA DE APARECIDA
Fl.

8.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

9. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. A(s) CONTRATADA(S) se comprometem a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço médico tendo como obrigação implícita a contribuição para execução das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão nº 1095/2018, do qual, ao apresentarem proposta, declaram estar cientes, inclusive do sistema de repasses de recursos para o custeio das atividades do HMAP repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Aparecida de Goiânia.

9.2. As atividades assistenciais da CONTRATADA será dividida por Blocos, conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência nos itens, 4.4 ao 4.7.

9.3. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que A CONTRATADA, poderá sofrer glosas pelo descumprimento contratual, e conforme avaliação qualitativa e quantitativa ANEXO TÉCNICO II, a avaliação é de responsabilidade do Fiscal de contrato e Diretoria da unidade.

9.4. A redução do valor mensal dos serviços contratados poderá implicar em redução do quantitativo de profissionais da CONTRATADA.

9.5. Durante o prazo que viger a redução dos repasses pela SMS e, por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA somente poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Termo de Referência, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços por especialidades, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

10.2. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

10.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

10.4. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo de Referência.

10.5. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá preencher a planilha conforme ANEXO TÉCNICO I, que deverá vir acompanhada das planilhas de formação de custo.

10.6. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

a) As proponentes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

10.7. Os valores devem corresponder ao praticado no mercado e atender ao disposto no conselho classista da categoria, preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado.

10.8. O valor do plantão sobreaviso apresentado na planilha ANEXO TÉCNICO I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

11.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao paciente.

11.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE será notificado por escrito previamente com 30 dias, nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

11.4. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 As interessadas deverão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
APARECIDA
Fl. 12

Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

13.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs, com o HMAP, através do telefone (62) 98139-1514, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

13.3 Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO IV), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.4.5 do edital do presente processo seletivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da contratação:

14.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

14.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

14.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Kátia Michelle dos Anjos Bomfim
Diretoria Técnica do HMAP

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMAP

Lázara Maria Araujo Mundim de Souza
Diretora Geral do HMAP

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 23

ANEXO TÉCNICO I

(Modelo de Proposta)

AMBULATÓRIO: Serviço Assistencial Médico Especializados				
Especialidade	**Descritivo**	**Meta[3] consultas/mês**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Cardiologia	Médico Cardiologista para atender ambulatório (valor por consulta) [2]	704		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
Pneumologia	Médico Pneumologista para atender ambulatório PRESENCIAL (valor por consulta) [2]	352		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
Neurologia	Médico Neurologista para atender ambulatório (valor por consulta) [2]	704		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
Gastroenterologia	Médico Gastroenterologista para atender ambulatório (valor por consulta) [2]	352		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
Ginecologia	Médico Ginecologista para atender ambulatório (valor por consulta) [2]	1056		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 24

	Procedimento Cirúrgico *	48		
Mastologia	Médico Mastologista para atender ambulatório (valor por consulta) [2]	352		
	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
	Procedimento Cirúrgico *	16		
Reumatologista	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
Endocrinologia	Resposta de parecer, prescrição clínicas (valor por serviço) [1]	solicitados		
	Valor Mensal Total			

Legenda:

[1]Os valores mensais para resposta de parecer serão variáveis de acordo com a especialidade Medica.

[2] Os valores mensais referentes a consultas serão variáveis de acordo com o cumprimento de metas conforme disposto no **ANEXO TÉCNICO II.**

[3] Valores mínimos a serem realizado conforme contrato de gestão.

***Referência de valores para procedimentos: Tabela SUS (valor mínimo) e tabela Ipasgo (valor Máximo).**